

IBASMA

Processo nº 030/2024
Rúb. 0 Fls. 26



DELIBERAÇÃO TCE/RJ
Nº 277/2017

ANEXO II – ITEM 16



IBASMA

DECLARAÇÃO

Processo nº 030/2024
Rúb. 01 Fls. 237

Em atendimento à exigência da Deliberação TCE/RJ nº 277/2013, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da administração municipal, e em cumprimento ao que entoa a referendada Norma em seu Anexo II – item 16 – “Declaração de Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente”.

Informamos que as recomendações apontadas pela Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno, não necessitaram de auditorias internas, pois o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, vem realizando ações concernentes aos apontamentos, visando sanar ditas observações, como:

i) Recomendação nº 1

Resposta: Os registros contábeis destacados na conectada ressalva vem ao encontro das informações transmitidas à Divisão de Contabilidade sob forma de planilha resumida elaborada pela Atuarh empresa de consultoria atuarial, conforme segue apenso, demonstrando à época, a título de Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos o valor de R\$ 569.874.305,83 (quinhentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos) e a R\$ 592.425.390,47 (quinhentos e noventa e dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) para Provisão de Benefício a Conceder, computando o valor de R\$ 1.162.299.696,30 (um bilhão, cento e sessenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos). Portanto, os dados registrados foram subsidiados por documento institucional confeccionado por profissional habilitado, que não o RAA-2024, esse sim, concluído em 16/04/2024, contudo, apresentando divergência na composição dos valores anteriormente registrados pela contabilidade.

Assim, os Relatório de Avaliação Atuarial, “Estudos Atuariais” evocados pela ASTECOIN, serão cumpridos em sua parcialidade, pois o “Estudo Atuarial” utilizado à época que embasaram os registros contábeis são somente os dados apresentados pela qualificada empresa de consultoria e não o RAA-2024, não tendo como compor a presente prestação de contas, mas somente a supracitada planilha. Quanto ao ‘Estudo Atuarial’ RAA-2024, esse é objeto obrigatório na composição da prestação, ao qual já faz parte da mesma.



ii) **Recomendação nº 2**

Resposta: Na observação elencada, ressalvada, tão logo conhecido voto determinando as ações atinentes ao tema, a gestão vem atuando ordinariamente diligenciando através de ofícios/processos a busca, cobrança ao Executivo Municipal a aplicação dos efeitos da consignada imputação exarada pela Corte de Contas, conforme são evidenciados em reprografias anexas dos demandados expedientes administrativos.

Vista ação, vejo que a recomendação vem sendo cumprida.

iii) **Recomendação nº 3**

Resposta: No tocante ao tema ressalvado alinhado a esta recomendação, intenta-se que existe uma coadunação com o exposto em Recomendação nº2, pois nos mesmos expedientes administrativos - ofícios/processos - enunciados no item anterior, menções a ausência da Certidão Negativa de Débito – CND do Município são evidenciadas, com a propositura de informar e solicitar da Administração Municipal ações que visem o alcance da caracterizada Certidão, uma vez que os valores considerados pela compensação previdenciária, impactam diretamente na apuração dos valores solicitados, destinados a custear as despesas com os beneficiários, inativos e pensionistas. Portanto, entendo que referendada recomendação, não deve prosperar, uma vez que os feitos propostos estão sendo exercidos.

Pelo que ora exponho, assim declaro.

Araruama, 07 de junho de 2024.


Maciley dos Santos Amorim
Presidente - IBASMA

Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 77

ARARUAMA/RJ
Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA

Provisões Matemáticas Previdenciárias

Exército 2023 - Data base 31/12/2023

Conta	Título	INE	CUP*
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 569.874.305,83	R\$ 569.874.305,83
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	R\$ 668.827.067,63	R\$ 668.827.067,63
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado	R\$ 4.947.902,62	R\$ 4.947.902,62
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	R\$ 300.047,96	R\$ 300.047,96
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	R\$ 93.704.811,22	R\$ 93.704.811,22
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros p/ Cob. do Déf. Atuarial	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 434.344.923,05	R\$ 592.425.390,47
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	R\$ 1.159.726.977,35	R\$ 1.159.726.977,35
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	R\$ 384.336.563,63	R\$ 291.300.064,24
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	R\$ 268.698.578,74	R\$ 203.654.610,71
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	R\$ 72.346.911,93	R\$ 72.346.911,93
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais Para Ajustes Do Plano Financeiro	-	-
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-	-
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais Para Ajustes do Plano Previdenciario	-	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-	-
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-	-
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial Para Benefícios a Regularizar	-	-
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial Para Contingências de Benefícios	-	-
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais Para Ajustes do Plano	-	-

Observação

Conforme estipulado no artigo 26, §3º da Portaria nº 1.467/2022, que determina o uso de um método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro das provisões matemáticas previdenciárias, e, se for adotado outro método adicional para a avaliação da situação atuarial do RPPS, os resultados devem ser apresentados em notas explicativas às demonstrações. Nesse contexto, apresentamos as provisões matemáticas calculadas pelo método de financiamento Idade Normal de Entrada - INE, conforme descrito na Nota Técnica Atuarial - NTA, e pelo método CUP, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Fortaleza/CE, 22 de dezembro de 2023

Sérgio César de Paula Cardoso
 Atuário - MIBA nº 2.285

Dimitri Mendonça Spinelli Chagas
 Atuário - MIBA nº 1.345



IBASMA

Ofício IBASMA GP nº: 46 / 2023.

Processo nº 030/2024
Rúb. 01 Fls. 240

CÓPIA

Araruama, 13 de abril de 2023.

À Excelentíssima Senhora
Lívia Soares Bello da Silva " Lívia de Chiquinho"
Prefeita do Município de Araruama – RJ

c/ cópia

À Ilustríssima Senhora
Mônica Guimarães
Controladora Geral
Prefeitura do Município de Araruama - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0008380/2023
DATA: 13/04/2023 15:50:50
ASSUNTO:AUDITORIA
REQ: IBASMA
Nº ÚNICO: 50N35500Y34

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1 e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza	Despesas (R\$)	Receitas (R\$)
Contribuição inativos (31/04/2023)	0,00	73.596,51
Contribuição pensionistas (31/04/2023)	0,00	3.126,26
COMPREV	0,00	0,00
Folha inativos (estimada abril/2023)	4.212.265,35	0,00
Folha pensionistas (estimada abril/2023)	567.788,95	0,00
Total	4.780.054,30	76.722,77
	Resultado	4.703.331,53

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 31/03/2023, onde o montante é de R\$ 37.130.521,20 (trinta e sete



milhões cento e trinta mil quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 569.874.305,83 (quinhentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 532.743.784,63 (quinhentos e trinta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).


Há de observarmos na tabela acima, que o item referente ao COMPREV encontra-se com o valor zerado, pois é presente a morosidade pelo INSS na análise dos requerimentos dos benefícios de compensação financeira para com os RPPS's, que é o caso do nosso Regime Próprio, mas também pelo Município está desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN, estas últimas, já objetos de demanda junto a Administração Municipal, conforme podemos observar em cópia de expediente administrativo apenso (ofício IBASMA GP nº 113/2021).

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de iguais valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto, **passamos a solicitar, a título de déficit financeiro o valor de R\$ 4.703.331,53 (quatro milhões setecentos e três mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias e pensões referentes a competência 04/2023.**

Por fim, considerando o que fora imputado pela Corte de Contas estadual, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as DETERMINAÇÕES registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,


Maciley Amorim
Presidente - IBASMA
CGRPPS-2240/ APIMEC



IBASMA

Ofício IBASMA GP nº: 59 / 2023.

Processo nº 030/2024
Rúb. 09 Fls. 242

Araruama, 12 de maio de 2023.

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Lívia Soares Bello da Silva " Lívia de Chiquinho "
Prefeita do Município de Araruama – RJ

c/ cópia

À Ilustríssima Senhora
Mônica Guimarães
Controladora Geral
Prefeitura do Município de Araruama - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL

Nº: 5472.001.0010579/2023

DATA: 12/05/2023 15:00:35

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO

REQ: IBASMA

Nº ÚNICO: 82000H3Q272

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022.

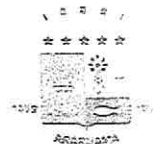
Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1 e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos pensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza	Despesas (RS)	Receitas (RS)
Contribuição inativos (31/05/2023)	0,00	74.876,08
Contribuição pensionistas (31/05/2023)	0,00	3.130,38
COMPREV	0,00	0,00
Folha inativos (estimada maio/2023)	4.242.596,27	0,00
Folha pensionistas (estimada maio/2023)	579.325,52	0,00
Total	4.821.921,79	78.006,46
	Resultado	4.743.915,33

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 31/04/2023, onde o montante é de R\$ 38.506.064,14 (trinta e oito



milhões quinhentos e seis mil sessenta e quatro reais e quatorze centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 569.874.305,83 (quinhentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 531.368.241,69 (quinhentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais, e sessenta e nove centavos).

Há de observarmos na tabela acima, que o item referente ao COMPREV encontra-se com o valor zerado, pois é presente a morosidade pelo INSS na análise dos requerimentos dos benefícios de compensação financeira para com os RPPS's, que é o caso do nosso Regime Próprio, mas também pelo Município está desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN, estas últimas, já objetos de demanda junto a Administração Municipal.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto, **passamos a solicitar, a título de déficit financeiro o valor de R\$ 4.743.915,33 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e quinze reais, e trinta e três centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias e pensões referentes a competência 05/2023.**

Por fim, considerando o que fora imputado pela Corte de Contas estadual, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as DETERMINAÇÕES registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplias e sinceras considerações.

Respeitosamente,

Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
CGRPPS-2240/ APIMEC



Documento assinado digitalmente
Maciley dos Santos Amorim
Data: 12/05/2023 12:02:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



IBASMA

Ofício IBASMA GP nº: 77 / 2023.

Processo nº 030/2024
Rúb. CR · Fls. 244

Araruama, 07 de junho de 2023.

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Lívia Soares Bello da Silva " Lívia de Chiquinho"
Prefeita do Município de Araruama - RJ

c/ cópia

À Ilustríssima Senhora
Mônica Guimarães
Controladora Geral
Prefeitura do Município de Araruama - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL

Nº: 5472.001.0012524/2023

DATA: 07/06/2023 11:57:04

ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/F

REQ: IBASMA

Nº ÚNICO: 3X57S287000

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1 e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza	Despesas (R\$)	Receitas (R\$)
Contribuição inativos (30/06/2023)	0,00	75.569,63
Contribuição pensionistas (30/06/2023)	0,00	3.130,38
COMPREV	1.093,07	0,00
Folha inativos (estimada junho/2023)	4.272.795,16	0,00
Folha pensionistas (estimada junho/2023)	598.077,07	0,00
Total	4.871.965,30	78.700,01
	Resultado	4.793.265,29

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 31/05/2023, onde o montante é de R\$ 39.937.255,73 (trinta e nove



milhões novecentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 569.874.305,83 (quinhentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 529.937.050,10 (quinhentos e vinte e nove milhões novecentos e trinta e sete mil cinquenta reais e dez centavos).


Há de observarmos na tabela acima, que o item referente ao COMPREV encontra-se com o valor zerado, pois é presente a morosidade pelo INSS na análise dos requerimentos dos benefícios de compensação financeira para com os RPPS's, que é o caso do nosso Regime Próprio, mas também pelo Município está desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN, estas últimas, já objetos de demanda junto a Administração Municipal.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto, **passamos a solicitar, a título de déficit financeiro o valor de R\$ 4.793.265,29 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias e pensões referentes a competência 06/2023.**

Por fim, considerando o que fora imputado pela Corte de Contas estadual, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as DETERMINAÇÕES registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022.

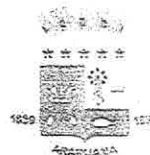
Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 Maciley dos Santos Amorim
Data: 07/06/2023 11:07:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
CGRPPS-2240/ APIMEC





IBASMA

Ofício IBASMA GP nº: 108 / 2023.

Processo nº 030/2024
 Rúb. 01 Fls. 043

Araruama, 10 de julho de 2023.

À Excelentíssima Senhora
 Lívia Soares Bello da Silva " Lívia de Chiquinho"
 Prefeita do Município de Araruama - RJ

CÓPI

c/ cópia

À Ilustríssima Senhora
 Mônica Guimarães
 Controladora Geral
 Prefeitura do Município de Araruama - RJ

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
 PROTOCOLO MUNICIPAL
 Nº: 5472.001.0015165/2023
 DATA: 11/07/2023 10:04:03
 ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/F
 REQ: IBASMA
 Nº UNICO: 695EL60L091

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza	Despesas (R\$)	Receitas (R\$)
Contribuição inativos (31/07/2023)	0,00	76.060,28
Contribuição pensionistas (31/07/2023)	0,00	3.130,38
COMPREV	1.093,07	0,00
Folha inativos (estimada julho/2023)	4.308.978,81	0,00
Folha pensionistas (estimada julho/2023)	540.978,91	0,00
Total	4.851.050,79	79.190,66
	Resultado	4.771.850,12

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 30/06/2023, onde o montante é de R\$ 40.099.632,30 (quarenta



milhões noventa e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 569.874.305,83 (quinhentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 529.774.673,53 (quinhentos e vinte e nove milhões setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Há de observarmos na tabela acima, que o item referente ao COMPREV encontra-se com o valor zerado, pois é presente a morosidade pelo INSS na análise dos requerimentos dos benefícios de compensação financeira para com os RPPS's, que é o caso do nosso Regime Próprio, mas também pelo Município está desprovido da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN, estas últimas, já objetos de demanda junto a Administração Municipal.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto, **passamos a solicitar, a título de déficit financeiro o valor de R\$ 4.849.957,72 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias e pensões referentes a competência 07/2023.**

Por fim, considerando o que fora imputado pela Corte de Contas estadual, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
Maciley dos Santos Amorim
Data: 10/07/2023 16:29:44-0300
Verifique em <https://validar.fpf.gov.br>

Maciley Amorim
Presidente - IBASMA
CGRPPS-2240/ APIMEC



IBASMA

Processo nº 03012024

Rúb. 9 Fls. 247

Araruama, 08 de agosto de 2023.

Ofício IBASMA GP nº: 127 / 2023.

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Lívia Soares Bello da Silva “Lívia de Chiquinho”
Prefeita do Município de Araruama – RJ

c/ cópia

À Ilustríssima Senhora
Mônica Guimarães
Controladora Geral
Prefeitura do Município de Araruama - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL

Nº: 5472.001.0017392/2023

DATA: 08/08/2023 11:02:17

ASSUNTO: AUDITORIA DO TCE-RJ

REQ: IBASMA

Nº ÚNICO: 330R60JV620

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza	Despesas (R\$)	Receitas (R\$)
Contribuição inativos (31/08/2023)	0,00	76.792,26
Contribuição pensionistas (31/08/2023)	0,00	3.102,53
COMPREV	1.093,07	0,00
Folha inativos (estimada agosto/2023)	4.317.215,68	0,00
Folha pensionistas (estimada agosto/2023)	569.046,54	0,00
Total	4.887.355,29	79.894,79
Resultado (D-R)		(-4.807.460,50)

Márcia Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 144



Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 30/07/2023, onde o montante é de R\$ 41.447.972,83 (quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 569.874.305,83 (quinhentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 528.426.333,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e três reais).

Há de observarmos na tabela acima, que o item referente ao COMPREV encontra-se com o valor zerado, pois é presente a morosidade pelo INSS na análise dos requerimentos dos benefícios de compensação financeira para com os RPPS's, que é o caso do nosso Regime Próprio, mas também pelo Município está desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN, estas últimas, já objetos de demanda junto a Administração Municipal.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto, **passamos a solicitar, a título de déficit financeiro o valor de R\$ 4.807.460,50 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias e pensões referentes a competência 08/2023.**

Neste ensejo, passamos ainda, dispensar à V.Exa. novo expediente da Corte de Contas tangentes ao assunto abordado, onde o referido TCE/RJ através do seu processo nº 105.148-8/23, deflagrou como objeto “PROPOSTA – EDIÇÃO DE NOTA TÉCNICA SGE”, repercutindo em reflexos diretos sobre a gestão municipal, sobretudo aos RPPS's.

Por fim, considerando o que fora imputado pela Corte de Contas estadual, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, não obtivemos o ingresso dos

Maciley
Presidente IBASMA
Matrícula 74-4

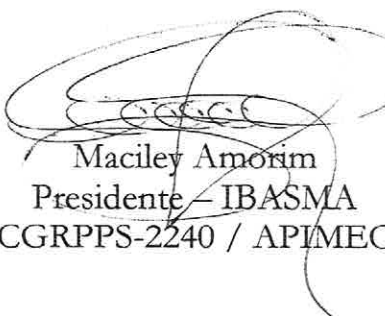




valores relacionados em ofícios análogos que geraram os processos PMA nº 8380/2023, 10579/2023, 12524/2023 e 15165/2023, que por oportuno, reiteramos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,

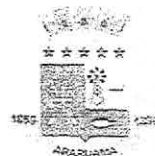

Maciley Amorim
Presidente - IBASMA
CGRPPS-2240 / APIMEC

IBASMA

Processo nº 030/2024

Rúb. 09 Fls. 248





IBASMA

Processo nº 030/2024

Rub. Fls. 249

Araruama, 13 de setembro de 2023.

Ofício IBASMA GP nº: 150 / 2023.

À Excelentíssima Senhora
 Lívia Soares Bello da Silva “Lívia de Chiquinho”
 Prefeita do Município de Araruama – RJ

CÓPIA

c/ cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
 PROTOCOLO MUNICIPAL
 Nº: 5472.001.0020032/2023
 DATA: 13/09/2023 14:50:18
 ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/F
 REQ: IBASMA
 Nº ÚNICO: 87421PX5W49

À Ilustríssima Senhora
 Mônica Guimarães
 Controladora Geral
 Prefeitura do Município de Araruama - RJ

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza	Despesas (R\$)	Receitas (R\$)
Contribuição inativos (30/09/2023)	0,00	77.060,62
Contribuição pensionistas (30/09/2023)	0,00	3.102,53
COMPREV	1.093,07	0,00
Folha inativos (estimada setembro/2023)	4.322.777,93	0,00
Folha pensionistas (estimada setembro/2023)	567.578,96	0,00
Total	4.891.449,96	80.163,06
Resultado (D-R)		(-4.811.286,90)



Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 30/08/2023, onde o montante é de R\$ 42.067.891,56 (quarenta e dois milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 569.874.305,83 (quinhentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 527.806.414,27 (quinhentos e vinte e sete milhões, oitocentos e seis mil quatrocentos e catorze reais e vinte e sete centavos).

Há de observarmos na tabela acima, que o item referente ao COMPREV a receber encontra-se com o valor zerado, pois é presente a morosidade pelo INSS na análise dos requerimentos dos benefícios de compensação financeira para com os RPPS's, que é o caso do nosso Regime Próprio, além de o Município está desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN, estas últimas, já objetos de demanda junto a Administração Municipal, a qual reiteramos.

Diante dos registros apurados, identificamos que o valor dos ativos garantidores estão muito aquém do valor registrado a título de provisão matemática dos benefícios concedido. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto, **passamos a solicitar, a título de déficit financeiro o valor de R\$ 4.814.285,90 (quatro milhões, oitocentos e catorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias e pensões referentes a competência 09/2023.**

Por fim, considerando o que fora imputado pela Corte de Contas estadual, acreditamos que por ora, cumprir-se-á em sua parcialidade as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

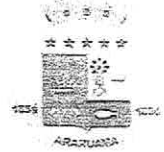
Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
Maciley dos Santos Amorim
Data: 13/09/2023 14:12:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
CGRPPS-2240 / APIMEC





Ofício IBASMA GP nº: 180 / 2023.

Araruama, 09 de outubro de 2023.

CÓPIA

IBASMA

À Excelentíssima Senhora
 Livia Soares Bello da Silva "Livia de Chiquinho"
 Prefeita do Município de Araruama – R

Processo nº 03012024
 Rúb. 03 Fls. 250

C/ cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
 PROTOCOLO MUNICIPAL
 Nº: 5472.001.0021876/2023
 DATA: 09/10/2023 10:47:39
 ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/F
 REQ: IBASMA
 Nº ÚNICO: 9835F13A0R0

À Ilustríssima Senhora
 Mônica Guimarães
 Controladora Geral
 Prefeitura do Município de Araruama - RJ

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022.

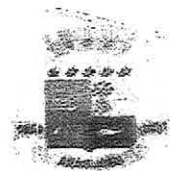
Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza	Despesas (R\$)	Receitas (R\$)
Contribuição inativos (31/10/2023)	0,00	77.509,42
Contribuição pensionistas (31/10/2023)	0,00	3.102,53
COMPREV	0,00	0,00
Folha inativos (estimada outubro/2023)	4.332.472,65	0,00
Folha pensionistas (estimada outubro/2023)	568.898,96	0,00
Total	4.901.371,61	80.611,95
Resultado (D-R)		(-4.820.759,66)

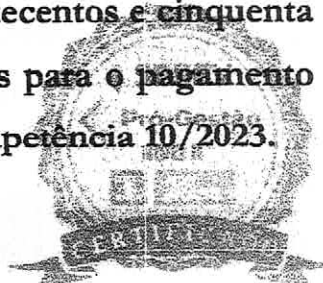
Recebido em 09/10/2023



Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 31/09/2023, onde o montante é de R\$ 42.045.836,50 (quarenta e dois milhões, quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 569.874.305,83 (quinhentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 527.828.469,33 (quinhentos e vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Com relação ao COMPREV, ambas colunas (despesas / receitas) encontram-se zeradas, pois em pretérito recente o INSS analisou 01 (um) requerimento deferindo-o, consignando o valor de R\$ 36.245,20 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), valor permissivo de ingresso aos cofres do IBASMA, porém como o Município encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN, situação que obsta o recebimento dessa receita, tanto que em relatório circunstanciado pelo sistema COMRPEV o mesmo encontra-se com o status de bloqueado. Ressaltamos que o valor do requerimento analisado vem fazendo frente ao valor que vinha sendo repassado mensalmente ao INSS, que consistirá em uma redução mensal desse valor a receber, haja vista a efetividade da compensação.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto, **passamos a solicitar, a título de déficit financeiro o valor de R\$ 4.820.759,66 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias e pensões referentes a competência 10/2023.**





Por fim, considerando o que fora imputado pela Corte de Contas estadual, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, não obtivemos o ingresso dos valores relacionados em ofícios análogos que geraram os processos PMA nº 8.380/2023, 10.579/2023, 12.524/2023, 15.165/2023, 17.392/2023 e 20.032/2023, inevitavelmente nos compelindo a utilizar as receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias para com o pagamento das aposentadorias e pensões, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto "Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira", portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim, expormos reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes identificados processos.

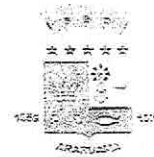
Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplias e sinceras considerações.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
Maciley dos Santos Amorim
Data: 09/10/2023 10:02:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
CGRPPS-2240 / APIMEC



Ofício IBASMA GP nº: 199 / 2023.

Araruama, 09 de novembro de 2023.

À Excelentíssima Senhora
Lívia Soares Bello da Silva “Lívia de Chiquinho”
Prefeita do Município de Araruama – RJ

CÓPIA

C/ cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 2392

FLS. Nº _____
EM 9 / 11 / 2023
Assinatura / Carimbo

À Ilustríssima Senhora
Mônica Guimarães
Controladora Geral
Prefeitura do Município de Araruama - RJ

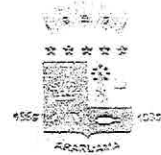
Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

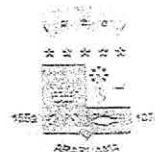
Natureza	Despesas (R\$)	Receitas (R\$)
Contribuição inativos (30/11/2023)	0,00	80.245,62
Contribuição pensionistas (30/11/2023)	0,00	3.102,53
COMPREV	54.854,83	0,00
Folha inativos (estimada novembro/2023)	4.359.434,05	0,00
Folha pensionistas (estimada outubro/2023)	568.611,20	0,00
Total	4.982.900,08	83.347,55
Resultado (D-R)		64.600,53



Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 30/11/2023, onde o montante é de R\$ 45.360.935,35 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 569.874.305,83 (quinhentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 524.513.370,48 (quinhentos e vinte e quatro milhões quinhentos e treze mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

Com relação ao COMPREV, nesta corrente competência teremos um impacto considerável nas despesas, onde compensaremos R\$ 54.854,83 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), relacionados ao valor de estoque e do fluxo perante o Município de Barra do Garças/MT, provavelmente já no mês de dez/2023 estão previstos dispêndios para com os RPPS do Município de Cabo Frio/RJ (IBASCAF) e RPPS do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA), cujos valores ainda serão dispostos no sistema COMPREV em data própria. Tais fatos, aumentos das despesas de natureza da compensação previdenciária, faz-se drenar os recursos previdenciários capitados e acumulados pelo RPPS ao longo dos anos, gravados pelo óbice de ingresso das receitas oriundas da compensação previdenciária aos cofres do IBASMA, uma vez o Município de Araruama está desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa-CPD-EN, onde reiteramos nossas solicitações de resolução das irregularidades que cerceam o alcance, a obtenção das antes comentadas Certidões.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto, passamos a solicitar, a título de déficit financeiro o valor de R\$ 4.899.553,53 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) que serão destinados para o



IBASMA

Processo nº 030/2024
Rúb. 254
Fls. 254

pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência 11/2023.

Por fim, considerando o que fora imputado pela Corte de Contas estadual, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, não obtivemos o ingresso dos valores relacionados em ofícios análogos que geraram os processos PMA nº 8.380/2023, 10.579/2023, 12.524/2023, 15.165/2023, 17.392/2023, 20.032/2023 e 21.876/2023, inevitavelmente nos compelindo a utilizar as receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e atualmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto *“Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”*, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim, expormos reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes identificados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
Maciley dos Santos Amorim
Data: 09/11/2023 11:36:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
CGRPPS-2240 / APIMEC

AJUSTE DE CONTAS - PARTICIPANTES - VALORES BRUTOS

Competência: 202310

Destinatário: ARARUAMA

Outros Participantes: Todos

Data de Consulta: 09/11/2023 10:55:33



DATAPREV
SIST. DE CONTAS

Competência	Solicitante	Destinatário	Total Esporte Bruto	Total Passivo Bruto	Total Fluxo Bruto	Total
10/2023	BARRA DO GARCAS	ARARUAMA	44.097,08	10.176,25	581,50	54.854,83
10/2023	RGPS	ARARUAMA	0,00	0,00	5.012,98	5.012,98
TOTAL			44.097,08	10.176,25	5.594,48	59.867,81

PAGAMENTOS - BLOQUEIOS - ATIVOS

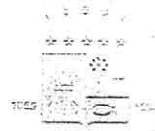
Participante: '17002 - ARARUAMA'

Motivo Bloqueios: 'Todos'

Data de Consulta: 09/11/2023 11:00:30



Código Participante	Participante	UF	Data Inclusão Bloqueio	Competência	Início Bloqueio	Motivo Bloqueio	Valor Bloqueado
17002	ARARUAMA	RJ	19/02/2021 00:00:00	01/2021		CNP	0,00



Ofício IBASMA GP nº: 225 / 2023.

Processo nº 030/2024
Rúb. 01 Fls. 257

CÓPIA

Araruama, 08 de dezembro de 2023.

À Excelentíssima Senhora
Lívia Soares Bello da Silva “Lívia de Chiquinho”
Prefeita do Município de Araruama – RJ

C/ cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0026042/2023
DATA: 11/12/2023 11:30:16
ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/RJ
REQ: IBASMA
Nº ÚNICO: 7SK2I412087

À Ilustríssima Senhora
Mônica Guimarães
Controladora Geral
Prefeitura do Município de Araruama - RJ

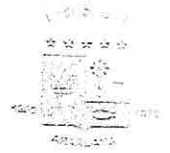
Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza – Ref. 12/2023	Despesas (R\$)	Receitas (R\$)
Contribuição inativos (31/12/2023)	0,00	77.143,09
Contribuição pensionistas (31/12/2023)	0,00	3.102,53
COMPREV	290,75	0,00
Folha inativos (estimada dezembro/2023)	4.334.893,60	0,00
Folha pensionistas (estimada dezembro/2023)	567.562,17	0,00
Total	4.902.746,52	80.245,62
Resultado (D-R)		(-4.822.500,90)



IBASMA

Processo nº 030/2024

Rúb. 01 Fls. 258

Natureza - Ref. 13º/2023	Despesas (R\$)	Receitas (R\$)
Contribuição inativos (13º/2023)	0,00	74.770,30
Contribuição pensionistas (13º/2023)	0,00	3.102,53
COMPREV	0,00	0,00
Folha inativos (estimada 13º/2023)	4.234.667,48	0,00
Folha pensionistas (estimada 13º/2023)	565.226,69	0,00
Total	4.799.894,17	77.872,83
Resultado (D-R)		(-4.722.021,34)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 30/11/2023, onde o montante é de R\$ 46.271.528,27 (quarenta e seis milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 569.874.305,83 (quinhentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 523.602.777,21 (quinhentos e vinte e três milhões seiscentos e dois mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

Com relação ao COMPREV, neste mês (12/2023), compensaremos R\$ 290,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), relacionados ao valor de fluxo perante o RPPS do Município de Barra do Garças/MT. Tais fatos, aumentos das despesas de natureza da compensação previdenciária, faz-se drenar os recursos previdenciários capitados e acumulados pelo RPPS ao longo dos anos, agravados pelo óbice de ingresso das receitas oriundas da compensação previdenciária aos cofres do IBASMA, uma vez que o Município de Araruama está desprovido da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN, onde reiteramos nossas solicitações de resolução das irregularidades que cerceiam o alcance, a obtenção de uma das antes comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 74 requerimentos solicitados pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta no R\$ 1.642.151,61 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil



cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), valor esse bloqueado, impedido de ingresso nos cofres do Instituto.


Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto, **passamos a solicitar, a título de déficit financeiro, o valor de R\$ 9.544.522,24 (nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência 12/2023 e 13º/2023.**

Por fim, considerando o que fora imputado pela Corte de Contas estadual, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, não obtivemos o ingresso dos valores relacionados em ofícios análogos que geraram os processos PMA nº 8.380/2023, 10.579/2023, 12.524/2023, 15.165/2023, 17.392/2023, 20.032/2023, 21.876/2023 e 23924/2023, inevitavelmente nos compelindo a utilizar as receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e atualmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto *“Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”*, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes identificados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,

Maciley Amorim
Presidente – IBASMA

Documento assinado digitalmente
 Maciley dos Santos Amorim
Data: 08/12/2023 16:13:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Participante: '17002 - ARARUAMA'

Motivo Bloqueios: 'Todos'

Data de Consulta: 08/12/2023 14:50:42

DATAPREV

Codigo Participante	Participante	UF	Data Inicio Bloqueio	Competencia (Início Bloqueio)	Motivo Bloqueio	Valor Bloqueio (R\$)
17002	ARARUAMA	RJ	19/02/2021 00:00:00	01/2021	CND	1.642.151,61